



PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO VALE DO RIBEIRA NOS PROCESSOS DE COMPRAS PÚBLICAS

PARTICIPATION OF MICRO AND SMALL BUSINESSES IN VALE DO RIBEIRA IN PUBLIC PURCHASING PROCESSES

PARTICIPACIÓN DE MICRO Y PEQUEÑAS EMPRESAS EN EL VALE DO RIBEIRA EN PROCESOS DE COMPRA PÚBLICA

DJAIR PICCHIAI

Doutor pela FGV EAESP

Vínculos institucionais: FGV EAESP e UNIFACCAMP

Atividade profissional atual: Professor na FGV EAESP e UNIFACCAMP

FRANCISCO SÉRGIO CUNHA

Mestre pela UNIFACCAMP

Vínculos institucionais: UNIFACCAMP e Faculdades Integradas do Vale do Ribeira

Atividade profissional atual: Professor nas Faculdades Integradas do Vale do Ribeira

Sumário:

1. INTRODUÇÃO

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 COMPRAS PÚBLICAS

2.1.1 Compras Sustentáveis

2.2 LICITAÇÕES

2.3 CONTEXTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.4 AS LICITAÇÕES E O ESTATUTO NACIONAL DAS MPES

3. METODOLOGIA

4. ANÁLISE E RESULTADOS

4.1 ANÁLISE INSTITUCIONAL

4.2 INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

4.3 NATUREZA JURÍDICA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

4.4 TIPOS E MODALIDADES DE LICITAÇÃO

4.5 INDICADORES DE ANÁLISE ESTRATÉGICA

4.6. ANÁLISE COMPARATIVA

4.7 PORTAL COMPARTILHADO

4.8 PARCERIA IFSP E ACIAR

5. CONCLUSÕES

REFERÊNCIAS





RESUMO

A Lei Complementar nº 123 apresenta benefícios e tratamentos diferenciados para que MPEs tenham acesso ao processo de compras governamentais. Entretanto, estudos apontam baixa participação de empresas locais ou regionais nos certames licitatórios. Dessa forma, esse artigo teve como objetivo investigar o nível de participação dos empresários de MPEs da região do Vale do Ribeira nos processos de compras públicas governamentais. Isso, no contexto da legislação das MPEs, que as favorecem na participação do processo licitatório, o que incentiva o desenvolvimento local e regional. Concluiu-se que o nível de participação das MPEs da região nos processos de compras públicas governamentais varia em função do setor econômico no qual estão inseridas. Do mesmo modo, constatou-se baixo grau de conhecimento dos benefícios propiciados pela legislação das MPEs.

Palavras-chave: compras públicas; licitação; indicadores de qualidade do processo licitatório; MPEs.

ABSTRACT

Complementary Law No. 123 presents different benefits and treatments so that micro and small businesses have access to the government procurement process. However, studies indicate low participation of local or regional companies in bidding processes. Therefore, this article aimed to investigate the level of participation of micro and small businesses in the Vale do Ribeira region in government procurement processes. This, in the context of the legislation of micro and small businesses, which favor them in the participation in the bidding process, which encourages local and regional development. The authors concluded that the level of participation of micro and small businesses in the region in government procurement processes varies according to the economic sector in which they are inserted. Moreover, there was a low level of knowledge of the benefits provided by the legislation of micro and small businesses.

Keywords: public purchases; bidding; quality indicators of the bidding process; micro and small businesses.

RESUMEN

La Ley complementaria No. 123 presenta diferentes beneficios y tratamientos para que las MPEs tengan acceso al proceso de contratación pública. Sin embargo, los estudios indican una baja participación de empresas locales o regionales en los procesos de licitación. Por lo tanto, este artículo tuvo como objetivo investigar el nivel de participación de las MPEs emprendedoras de la región de Vale do Ribeira en los procesos de contratación pública. Esto, en el contexto de la legislación de las MPEs, que les favorece en la participación en el proceso de licitación, lo que fomenta el desarrollo local y regional. Se concluyó que el nivel de participación de las MPEs en la región en los procesos de contratación pública varía según el sector económico en el que operan. Del mismo modo,





había un bajo nivel de conocimiento de los beneficios proporcionados por la legislación de las MPEs.

Palabras clave: compras públicas; ofertas; indicadores de calidad del proceso de licitación; MPEs.

1. INTRODUÇÃO

A necessidade de manutenção das atividades do Estado, além de proporcionar o bem-estar social, faz com que o governo utilize instrumentos para o processo de aquisição de bens e serviços, o que o torna o maior comprador do país. Tal constatação decorre em função da reformulação do papel do Estado, pois o advento da Constituição de 1988 ampliou os direitos sociais dos cidadãos, que passaram a demandar maior quantidade e qualidade dos serviços públicos, acarretando também ampliação dos gastos públicos. Assim, teve início na década de 1990 uma nova concepção de administração pública, no sentido de tornar o aparato estatal mais eficiente e moderno (VILHENA; DUARTE; DRUMOND, 2015).

Assim sendo, ampliou-se a área de atuação da administração pública, aumentando os gastos da administração, o que representa uma parcela significativa no mercado consumidor de bens e serviços. No Brasil, estima-se que entre 10% a 15% do produto interno bruto (PIB) seja oriundo de compras governamentais (SILVA; BARKI, 2012). Isso significa que no processo de contratação de bens e serviços, a administração pública, ao utilizar o seu poder de compra como indutor para o desenvolvimento local, sem dúvida a torna uma alternativa segura e inteligente, uma vez que o Estado ao tomar essa decisão, promove políticas públicas redistributivas que contribui para o aumento da arrecadação local, geração de renda à sociedade, aumento da empregabilidade e melhoria da qualidade de vida (SEBRAE, 2017).

Para Silva (2008), o poder de compra do Estado vai além do viés redistributivo, possui atributos para gerar impacto na competitividade industrial e tecnológica, uma vez que o Estado como consumidor em grande escala de bens e serviços está em posição





ideal para a implantação de um sistema de indução de produtividade, controle de qualidade, transferência de tecnologia e promoção de benefícios sociais. O incentivo voltado principalmente para as pequenas empresas, localizadas em regiões de menor desenvolvimento econômico, com a indução de arranjos locais, apresenta-se como um mecanismo de alto impacto e baixo custo.

Assim sendo, o Estado ao incentivar as micro e pequenas empresas (MPEs) na participação dos processos licitatórios, desenvolve políticas públicas, pois tal ação contribui para o desenvolvimento regional e se torna um instrumento que ajuda na promoção de desenvolvimento econômico e social (BARADEL, 2011). As MPEs exercem papel fundamental no contexto social, pois absorvem postos de trabalho deixados de lado pelas grandes organizações e assim, aumentam sua importância como fenômeno capaz de promover o desenvolvimento econômico com geração de emprego e renda (AMARAL, 2018).

Estudos do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) mostram a relevância desta categoria de empresas para o desenvolvimento econômico do país. Em números, indicam que as MPEs constituem 99% da totalidade das empresas brasileiras, são responsáveis por 54,5% dos empregos com carteira de trabalho e pelo pagamento de 44% da massa de salários no país (SEBRAE/DIEESE, 2016).

Nesse contexto, foi criada a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que apresenta uma série de benefícios e tratamentos diferenciados aos pequenos negócios, para que tenham acesso ao processo de compras governamentais (BRASIL, 2006). O fomento à participação das MPEs nos processos de compras governamentais é cada vez mais crescente. De janeiro a junho de 2015, as MPEs estiveram presente em 31.520 licitações, gerando um volume de negócios na ordem de R\$ 10,78 bilhões, valor que representou 37,2% do total de R\$ 28,9 bilhões gastos pelo governo federal nesse ano (DO COUTO; RIBEIRO, 2015).





Licitações são formas de selecionar e avaliar os produtos, os preços e as empresas a fim de garantir que sejam de qualidade e com o menor preço (CARNEIRO, 2017). Desse modo, o processo licitatório permite que as empresas interessadas em fornecer bens e serviços concorram em condições de igualdade com as demais para o atendimento das necessidades do governo na aquisição de bens ou serviços, conforme estabelecidos no edital.

As MPEs, ao participarem dos processos de compras públicas, têm a oportunidade de alavancar seus negócios e conseqüentemente contribuir para o desenvolvimento local e regional, por meio de novos investimentos para ampliação dos negócios, no recolhimento dos tributos e na geração de emprego e distribuição de renda. São fatores que se configuram em um círculo virtuoso melhorando a atividade local e regional, nos aspectos econômico, social e ambiental.

Entretanto, mesmo diante do aumento significativo da participação das MPEs nos processos licitatórios, incentivados pelos benefícios da legislação, estudos apontam baixa participação de empresas locais ou regionais nos certames licitatórios (MARTIMIANO, 2016; CARNEIRO, 2017; CHAVES; BERTASSI; SILVA, 2019).

Diante do exposto, este artigo apresenta a seguinte questão de pesquisa: qual o grau de conhecimento dos empresários das micro e pequenas empresas sobre os benefícios da legislação nos processos de compras públicas governamentais?

Tal estudo se faz pertinente, pois as conclusões podem contribuir para melhor entendimento do comportamento das MPEs e seus objetivos estratégicos na busca de novos negócios, que são necessários para sua sobrevivência, principalmente na região onde estão inseridas. Além disso, busca-se entender o comportamento dos gestores, frente às ações de políticas públicas, por meio do incentivo e fomento a esse importante segmento empresarial.





2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 COMPRAS PÚBLICAS

Compra é um processo que se realiza por intermédio da negociação entre duas partes, envolve a relação de direitos e obrigações e se conclui mediante a pagamento de valor que tem como contraprestação a entrega do bem ou serviço. A Lei 8.666/93 das licitações públicas, define compra como toda aquisição remunerada de bens, com fornecimento de uma só vez ou parceladamente (BRASIL, 1993). Trata-se de um processo que enfatiza a onerosidade da relação jurídica através da qual se realiza a transferência da propriedade, no caso, à administração pública, de determinado bem, mediante ajuste, em regra escrito, com o detentor dos direitos de propriedade sobre o bem em questão, e naturalmente, com a convergência de ambos acerca do objeto (PESTANA, 2013).

Na administração pública a compra é instrumento essencial. Ferrer (2015) afirma que, para iniciar qualquer ação do Estado ou qualquer política pública, é necessário comprar; ou seja, não há educação, saúde ou segurança sem as contratações públicas. Nesse sentido, a aquisição de insumos, por meio das compras públicas torna o Estado um grande consumidor de bens e serviços, pois as compras são necessárias para que ele possa cumprir as funções das quais está destinado, que é proporcionar o bem-estar social, por meio do fornecimento de melhores serviços públicos à coletividade. O volume de compras públicas anuais é tão representativo que no Brasil, só as aquisições do governo consomem 15% do PIB em produtos e serviços, algo em torno de R\$ 600 bilhões (BRASIL, 2012-2015).

Utilizar o poder de compra para fomentar o desenvolvimento econômico e social faz parte do elenco de finalidades do Estado. O art. 3º da nossa Carta Magna destaca entre outros objetivos fundamentais do Estado: “garantir o desenvolvimento nacional” e “reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BITTENCOURT, 2014).





No entanto, atender as demandas crescentes da população não é tarefa fácil do Estado. A cada dia, os cidadãos esperam mais qualidade do governo. Isso faz com que os recursos arrecadados sejam administrados com muita responsabilidade de tal forma que os valores gastos pela administração pública proporcionem melhores condições de cidadania a todos.

Nessa linha, Barbosa (2015), afirma que a qualidade do gasto e a eficiência das compras públicas do Estado apresentam-se como importantes indicadores para o êxito de qualquer gestão. As compras públicas idealizadas, estruturadas, planejadas com excelência certamente resultam em melhores serviços e melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Assim sendo, um dos instrumentos passíveis de uso para o atendimento dessa regra constitucional é, sem dúvida, a licitação: a utilização do poder de compra do Estado como uma ferramenta dinâmica e eficaz para o fomento efetivo do mercado (BITTENCOURT, 2014).

Dessa forma, o uso adequado do poder de compra do Estado ajuda a desenvolver economicamente regiões e setores, gerando uma forma muito mais eficaz que a simples transferência de renda por programas específicos, uma vez que fortalece empresas e seu fluxo de caixa, conseguindo estabilidade para sustentar seu crescimento. Também gera espirais positivas, que fortalecem a formalização do trabalho e das empresas, condição para ser fornecedoras do Estado (FERRER, 2015, p. xi).

Baradel (2011) associa a licitação ao poder de compra do Estado que é utilizado como instrumento de política pública, na qual revela duas outras funções que podem ser atreladas ao ato de licitar e que se dissociam da incumbência que lhe compete como procedimento administrativo: as funções, econômica e social. Assim, utilizar o poder de compra do Estado funciona como processo indutor do círculo virtuoso para o desenvolvimento local e regional.

Ao utilizar o poder de compra como estratégia, o Estado cumpre o seu papel ao induzir o desenvolvimento socioeconômico e o resultado é positivo para todos: empresas, sociedade e país. Para as empresas, pela ampliação do acesso a oportunidades e





possibilidades de crescer; para a sociedade, pela geração de emprego e melhoria das condições de vida dos cidadãos; e para o país, porque, além de efetivar suas atribuições constitucionais como a garantia do desenvolvimento nacional e a busca pelo pleno emprego, potencializa outras políticas que visam à prosperidade econômica e social brasileira (LIMA, 2015).

Contudo, diferente do processo de tomada de decisão nas organizações privadas, na administração pública a lei não deixa ao critério do administrador a escolha de seus contratados. Tornando a licitação como procedimento legal da administração pública para estabelecer a forma de escolha dos fornecedores, norteadas pelo princípio da isonomia, permite que várias empresas participem e ofereçam propostas mais vantajosas ao Estado em condições de igualdade conforme determina a lei.

2.1.1 COMPRAS SUSTENTÁVEIS

A compra sustentável é o processo de tomada de decisões de compras que atendam às necessidades de uma organização para aquisição de bens e serviços de uma forma que beneficie não só a organização, mas a sociedade como um todo, minimizando seu impacto no meio ambiente. Isto é conseguido assegurando que as condições de trabalho dos funcionários e de seus fornecedores sejam decentes, que os produtos ou serviços adquiridos sejam sustentáveis, e que questões socioeconômicas sejam tratadas.

Nesse contexto, a ISO 20400 fornece diretrizes para integrar a sustentabilidade nos processos de compras de uma organização. Dirigido aos principais gestores e diretores da função de compras, cobre os aspectos políticos e estratégicos do processo de compra, como alinhamento dos contratos com os objetivos e metas de uma organização e criação de uma cultura de sustentabilidade.

A norma define os princípios de compras sustentáveis, incluindo a prestação de contas, a transparência, o respeito pelos direitos humanos e o comportamento ético, e destaca considerações-chave como a gestão de riscos e a definição de prioridades.





Abrange também várias fases do processo de adjudicação, definindo os passos necessários para integrar a responsabilidade social na função de compra. Ao implementar a norma ISO 20400, a organização colabora para a sociedade e para a economia ao tomar decisões de compras sustentáveis e incentivar os fornecedores e outras partes interessadas a fazerem o mesmo.

A referida norma auxilia a reduzir o impacto no meio ambiente, abordando questões de direitos humanos e o gerenciamento das relações com fornecedores, ao mesmo tempo em que harmoniza os custos globais de longo prazo e melhora o desempenho de sua compra, dando assim à sua organização uma vantagem competitiva. O uso da norma ajudará a melhorar a comunicação entre os contratados e todas as partes interessadas e promoverá relações mutuamente benéficas.

Do mesmo modo, harmoniza a função de compra melhorando as relações com os fornecedores e reduzindo os riscos na cadeia de suprimentos, como interrupções devido à retirada do produto ou falha do fornecedor. Além disso, a ISO 20400 é uma ferramenta útil para aumentar a produtividade, otimizar os custos e estimular a inovação no mercado.

Pode ser utilizada em organizações de todos os tamanhos, tanto no setor público como no privado, pois se aplica a praticamente todas as decisões de compra de material de escritório, fornecedores de energia, materiais de construção e itens correlatos. A compra sustentável é um aspecto fundamental da responsabilidade social. A ISO 26000 foi a base da ISO 20400, nos mesmos princípios e assuntos centrais dos direitos humanos, práticas de trabalho e práticas comerciais justas. Como tal, a ISO 20400 auxilia os indivíduos que trabalham em compras a integrar os princípios de responsabilidade social descritos na norma ISO 26000 no processo de compra.

2.2 LICITAÇÕES

No ordenamento jurídico brasileiro as normas definidoras do processo de compras governamentais estão presentes na Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Esta Lei





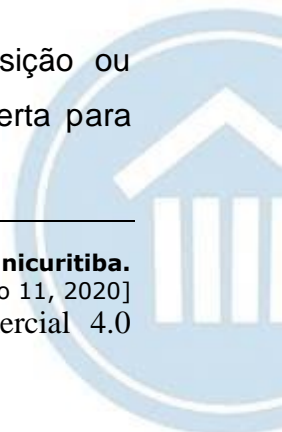
regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública (BRASIL, 1993). Desse modo, a Constituição Federal estabelece que a contratação de obras e serviços, locação e alienação, bem como a de materiais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios seja ações realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com transparência e publicidade dos atos (MATIAS-PEREIRA, 2018).

Para Araújo (2018, p. 495), o conceito de licitação possui duplo objetivo: proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e propiciar aos administrados a oportunidade de, em igualdade de condições, se candidatar ao contrato com a administração. A licitação estabelece uma relação entre a administração pública licitadora e os particulares que atendem o chamamento público, estes denominados licitantes, contempla interesses opostos, na medida em que, de um lado, existe o interesse público a ser satisfeito de maneira ótima e, de outro, o interesse do particular em contratar com o poder público (SANTANA; GUIMARÃES, 2014).

Segundo Souza e Magalhães (2016), a licitação se destina a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Com intuito de atender a esse objetivo, o artigo 45 da lei, estabelece os tipos de licitação necessários para especificar os critérios de julgamento das propostas para serviços, aquisições e obras, excetuando as modalidades de concurso e leilão, proibindo ainda outros tipos de licitação (art. 45, § 5º da Lei 8666/93). Ainda segundo o artigo 45, § 1º, incisos I a IV da referida Lei, os tipos de licitação são os seguintes: 1) a de menor preço; 2) a de melhor técnica, 3) a de técnica e preço; e 4) a de maior lance ou oferta.

A Lei 8666/93, apresenta no art. 22, incisos I a V, cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão (BRASIL, 1993), e a Lei 10520/02, criou uma nova modalidade denominada pregão (BRASIL, 2002).

Concorrência: adequada para contratações de grande vulto, aquisição ou alienação de imóveis e para aquisições internacionais. A participação é aberta para





qualquer interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital (MATIAS-PEREIRA, 2018).

Tomada de preços: é adequada para contratações de médio vulto, realizada entre interessados que já se encontram cadastrados por ocasião do lançamento do certame, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Convite: é indicada para contratações de menor vulto. Nessa modalidade não existe edital, os fornecedores recebem a “carta convite”. A participação é aberta pra interessados, cadastrados ou não, escolhidos ou convidados em número mínimo de três (MATIAS-PEREIRA, 2018). É a modalidade mais simples, frequentemente utilizada nos municípios brasileiros para as contratações de menor monta (PESTANA, 2013).

Concurso: é utilizado para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. A participação é aberta para qualquer interessado.

Leilão: é utilizado para venda de bens móveis inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados. A participação é aberta para qualquer interessado, vence quem oferecer o maior lance (MATIAS-PEREIRA, 2018).

Pregão: é o processo administrativo realizado na forma presencial ou eletrônica, através do qual a administração pública identifica a melhor proposta para a aquisição de determinados bens e para a contratação de certa espécie de serviços. Para Fernandes (2008), o preço é um fator decisivo nessa modalidade.

2.3 CONTEXTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

No Brasil, existem 6,4 milhões de estabelecimentos. Desse total, 99% são MPEs, o que correspondem a 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado; ou seja, 16,1 milhões (SEBRAE, 2018). O indicadores de participação das MPEs no PIB





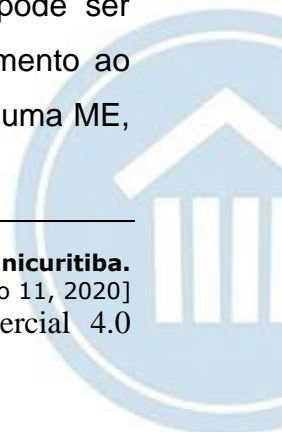
mostram que mais de um quarto da produção de bens e serviços é gerado pelos pequenos negócios, responsáveis pela geração de emprego no país (SEBRAE, 2015).

Do mesmo modo, entre 2003 a 2013, a criação de novos empreendimentos gerou um aumento de 33,8% da participação dos pequenos negócios na economia. A quantidade de estabelecimentos passou de 5 milhões para 6,6 milhões. A atividade comercial foi a mais representativa, respondendo por 47,2% do total dos empreendimentos, seguido pelo setor de serviços (37,3%), de indústria (10,6%), e construção civil (4,9%) (SEBRAE, 2014).

São fatores que tornam as MPEs como fonte de estudos a ser explorado, sua importância e influencia vão além do campo econômico, pois representam alternativas para amenizar o desemprego, democratizam o capital e o domínio da tecnologia, contribuem na descentralização da economia, propiciando novas oportunidades de desenvolvimento às regiões menos favorecidas (KARKACHE, 2009).

Pode até parecer mera formalidade, mas conhecer a natureza jurídica e o porte da empresa é fundamental. Em processos licitatórios, leilões e transações com órgãos públicos, quanto menor a empresa, mais benefícios ela poderá ter. Há editais que são abertos apenas para determinados tipos de pessoa jurídica. Portanto, quanto mais atenta a gestão estiver a esse detalhe, mais oportunidades poderá aproveitar. Além disso, deve-se considerar certos benefícios fiscais que dependendo do porte ou da natureza jurídica podem ou não ser concedidos.

Nesse caso, elas podem, dependendo do CNAE, receber créditos fiscais em operações com incidência de IPI ou ICMS. Portanto, a gestão empresarial precisa estar a par dessas diferenças para elaborar estratégias e gerir o negócio adequadamente. Por fim, a oferta de crédito para empresas menores é sempre orientada por taxas de juros compatíveis. Sendo assim, é fundamental conhecer o tipo jurídico para recorrer à linha certa. Um aspecto importante a respeito da natureza jurídica é que ela pode ser modificada, como é o caso de uma MEI que pode solicitar o desenquadramento ao exceder o limite de faturamento bruto. Quando isso acontece, ela passa a ser uma ME, ou seja, uma microempresa.





De acordo com a literatura, utiliza-se diversos critérios para a classificação de MPEs, tanto por parte da legislação específica, como por parte de instituições financeiras e órgãos representativos do setor, que utilizam ora o valor do faturamento (receita bruta anual), ora o número de pessoas empregadas ou ora ambos. Neste artigo, será utilizado o critério de receita auferida, em que a empresa é classificada como de micro e pequeno porte se possuir uma receita anual de até R\$ 3,6 milhões (SEBRAE, 2015).

2.4 AS LICITAÇÕES E O ESTATUTO NACIONAL DAS MPES

Segundo Everton Júnior (2017), os legisladores responsáveis pela redação da Constituição Federal de 1988 estabeleceram diferenciação no tratamento dado à MPE em relação ao aplicado às grandes. A distinção representou o fim da isonomia, do tratamento legal desbalanceado e distorcido entre as empresas.

Assim sendo, a Constituição Federal permitiu um tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no país, além de tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (BRASIL, 1988).

Ainda como estímulo ao papel desempenhado por essas empresas, ao desenvolvimento econômico e social, a Lei Complementar 123/2006 (BRASIL, 2006), e suas alterações (BRASIL, 2014), estabeleceu regras diferenciadas para as contratações públicas de MPEs, motivos pelos quais a licitação passou a ser adotada como ferramenta de promoção de objetivos sociais e econômicos, eliminando desigualdades.

Para Justen Filho (2007), a essência da LC 123/2006 e a intenção do legislador foram promover a isonomia: para que as MPEs possam ser protegidas legislativamente como meio de compensar a insuficiência de poder econômico para competir frente as grandes empresas, a lei permite às MPEs melhores condições de participação nas compras públicas.





Em obediência ao disposto no artigo 47 da LC 147/2014, recomenda-se aos entes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual ou municipal, tratamento diferenciado e simplificado às MPEs com objetivo de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e local, contratações públicas, o artigo 48 prescreve que a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§3º - Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Para Santana (2014), a inclusão do § 3º na nova redação dada pela LC 147/2014 é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico de determinadas localidades. A possibilidade de priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, visa dinamizar as economias regionais, impulsionando o crescimento local.

A licitação exclusiva até 80 mil, é uma política de fomento ideal para as MPEs, pois facilita a sua entrada no mercado de compras governamentais, onde não há concorrência com as grandes corporações e a disputa é mais justa, motivo pelo qual, pode motivar o micro e pequeno empresário a participar do processo (MARTIMIANO, 2016).

Oportunizar a participação das MPEs como indutor do desenvolvimento local e regional por meio das compras públicas, não só é salutar como constitui dever da administração pública criar incentivos plurais visando à inclusão e movimentação do setor local (SANTANA; GUIMARÃES, 2014).





3. METODOLOGIA

Esse artigo utilizou uma abordagem qualitativa com concepção construtivista. Para tanto, os autores elaboraram um instrumento destinado a coleta de dados, composto por questões abertas e fechadas. O questionário foi aplicado em 83 empresas participantes e em 37 empresas não participantes dos processos de compras governamentais. As empresas pesquisadas foram escolhidas por amostragem não probabilística por conveniência, e os dados tratados com o método da *grounded theory*, por se tratar de pesquisa qualitativa. O processo é indutivo e gera significado a partir dos dados coletados.

4. ANÁLISE E RESULTADOS

4.1 ANÁLISE INSTITUCIONAL

O Vale do Ribeira está localizado na região sudeste do Estado de São Paulo e nordeste do Estado do Paraná. Possui uma área total de aproximadamente 25.000 km², e é composto por 32 municípios, dos quais 23 são paulistas. É considerada uma das regiões mais pobres e subdesenvolvidas do Estado.

No final da década de 1990, foi criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira (FVR), com o objetivo de promover o desenvolvimento da região, com ações para diminuir o distanciamento econômico e social entre o Vale do Ribeira e as demais regiões do Estado. Assim, a composição financeira do FVR tem origem em recursos do orçamento do governo estadual e pode ser complementado por outras receitas, seja de privatização ou de outras origens das esferas federal, estadual ou privada.

Ainda, como esforço na implementação de políticas públicas na região, em 1989 foi criado o Consócio de Desenvolvimento do Vale do Ribeira (Codivar), composto por 20





prefeituras municipais, com o objetivo da execução conjunta dos interesses desses municípios, bem como da melhor adequação e distribuição dos recursos do FVR para que o crescimento econômico regional seja coerente, e dentro dos programas aprovados em comum acordo, na organização e promoção de ações que possam mudar a realidade regional.

O empenho conjunto do FVR, do Codivar e do governo do Estado ao longo do tempo possibilitou a redução do atraso social e econômico do Vale do Ribeira. Espera-se, que dentro de alguns anos, não seja tão distante das demais regiões administrativas do Estado.

Para desenvolvimento do processo licitatório, tem-se atividades que perpassam sua configuração organizacional em termos hierárquico-funcional. Para isso, a missão do IFSP é "*consolidar uma práxis educativa que contribua para a inserção social, a formação integradora e a produção do conhecimento*". E para fazer cumprir tal missão, o Instituto Federal Câmpus Registro oferece três cursos técnicos: Edificações, Logística e Mecatrônica; dois cursos superiores: Licenciatura em Física, e Engenharia de Produção. O câmpus Registro está situado na cidade de Registro/SP, mas busca fazer parte de todas as cidades do Vale do Ribeira e região. O IFSP constituiu uma Comissão Permanente de Licitações, cujos componentes fazem parte da estrutura hierárquica e que, funcionalmente, se reconfiguram de forma colegiada, nos moldes de organização por programa administrativo.

4.2 INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

O processo licitatório proporciona participação a todos os tipos de empresas, independente da natureza jurídica. Dessa forma, as empresas pesquisadas exploram a atividade de indústria, comércio, serviços, agronegócios e cooperativas. Ressalta-se que as cooperativas participam dos processos licitatórios no IFSP como fornecedoras de produtos alimentícios (frutas, verduras, legumes), produtos naturais e orgânicos exigidos na alimentação escolar.





O questionário foi enviado para 2.300 empresas que fazem parte da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Registro (ACIAR), e 68 empresas listadas como fornecedoras do IFSP, Campus Registro, somando um total de 2.368 participantes pré-selecionados. A análise final foi feita com as 120 empresas (5,07%) que responderam a pesquisa.

Dessa relação, selecionou-se aleatoriamente empresas classificadas nas categorias de MPEs, EPP, MEI, EIRELLI, pequeno produtor rural/cooperativas. Isso permitiu estabelecer uma compreensão do estágio de distribuições dos negócios em que se encontram as organizações da economia local.

Os dados coletados mostram que 46,83% das empresas da amostra são comércios, 41,27% são empresas de serviços, 7,94% são indústrias e 3,97% são agronegócios. Microempresas do segmento comercial e de serviços manifestaram em suas respostas que, normalmente, essas duas atividades se confundem. Além disso, observou-se algumas empresas que exercem atividades industriais e comerciais concomitantemente.

Quanto ao porte, definido pelo número de funcionários, o questionário mostrou que 45,0% das empresas pesquisadas possui entre cinco a 10 empregados com vínculo trabalhista, enquanto 26,67% possui até quatro empregados. O restante da amostra (28,33%) possui mais do que 11 funcionários. Ressalta-se que algumas empresas pesquisadas, como as que possuem atividade de construção civil, utilizam o recurso da terceirização de mão-de-obra quando contratadas para execução de obras de infraestrutura.

Porte empresarial é um tipo de classificação referente ao faturamento da empresa e que independe do perfil do empreendedor. Ao contrário da natureza jurídica, que conta com uma tabela própria, a classificação por faturamento se apoia apenas nas faixas definidas pela lei 9.732/98 e pela Lei Complementar 123/2006 (BRASIL, 2006).

Os resultados dos questionários apontam que 58,33% das empresas é classificada como ME, 20,83% EIRELI, 11,67% EPP, 6,67% MEI, e 2,50% pequeno produtor rural/cooperativas. A maioria da amostra é composta por empresas que





exploram os diversos tipos de atividade empresarial como: indústria, comércio, serviços, cooperativas e agronegócios. Para essas empresas, conhecer os processos e participar das licitações para fornecer produtos e serviços, é uma alternativa que contribui para melhoria de processos internos bem como para a geração de resultados econômicos para a empresa.

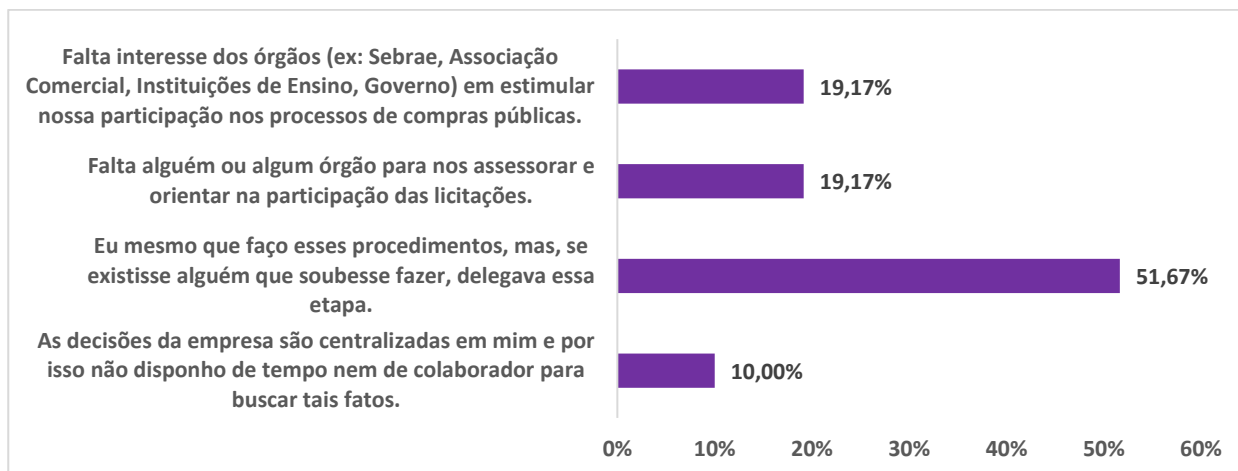
O entendimento da legislação que rege a atuação da empresa é de suma importância para o administrador, pois em um ambiente de concorrência, saber os benefícios a ela proporcionados pelo legislador, é uma vantagem competitiva.

Nessa perspectiva, o questionário trouxe a seguinte questão: indique seu grau de conhecimento sobre a Lei Geral das MPEs, que prevê benefícios para as empresas participarem dos processos de licitação. Os resultados foram: 38,33% da amostra possui um bom grau de conhecimento sobre a lei; 30,83% possui um conhecimento regular; 30,00% conhece pouco; e apenas 0,83% dos respondentes possui um conhecimento avançado sobre o tema estudado.

A participação em processos de compras governamentais tem se tornado uma opção estratégica para alavancar os negócios das empresas, principalmente para os pequenos negócios, visto que o governo é o maior comprador do país. No entanto, para assegurar participação nos processos licitatórios, as empresas devem cumprir as exigências do edital no que refere a todo procedimento burocrático de documentação. Assim sendo, para identificar essa situação, o questionário levantou a seguinte pergunta: Quem na empresa busca informações sobre possíveis benefícios para participar de compras públicas e analisa os editais de licitação para fornecimento aos órgãos públicos? Os resultados são apresentados na tabela a seguir.

Gráfico 1 – Interesse e informações sobre editais de licitação





Fonte: dados gerados pela pesquisa (2019).

Outro fator abrangido pela pesquisa foi em relação à sustentabilidade das MPEs pesquisadas, cuja incidência de respostas foi aferida em reuniões de grupo com seus gestores, em consonância com quesitos da norma ABNT/ISO14000, de 2019. As características socioambientais aferidas nessa pesquisa exploratória evidenciaram exigências de sustentabilidade diferenciadas para cada tipo de empresa. Os resultados da análise destes fatores de influência pesquisados permitiram a identificação de características socioambientais intrínsecas a cada tipo de organização.

As práticas de gestão socioambiental evidenciadas na pesquisa são adotadas pelas empresas de forma diferenciada. De acordo com dados fornecidos pelos respondentes em relação à essa questão, evidenciou-se que a utilização de normas de qualidade e proteção ambiental (ISO9000 e ISO14000), se aplicariam às empresas de todos os segmentos (Tabela 1).

Tabela 1 – Certificações socioambientais aferidas na pesquisa

Qual certificação ABNT/ISO possui		
ISO 9000	53	44,17%
ISO 14000	44	36,67%
ISO 16000	3	2,50%





ISO 26000	5	4,17%
ISO 20400	15	12,50%
TOTAL	120	100,00%

Fonte: dados gerados pela pesquisa (2019).

Por outro lado, normas como a ISO16000, são usuais a todas as organizações, com especial ênfase às empresas de serviços financeiros (alta exigência socioambiental). Já nas empresas industriais e comerciais, tal exigência é média, dada as peculiaridades de suas operações empresariais. Correlacionando os dados aferidos na pesquisa para cada tipo de empresa, evidenciam-se efeitos de sustentabilidade diferenciados para cada setor econômico analisado.

As empresas que exportam são detentoras das certificações ABNT/ISO14000 e 16000. Isso explica a pequena quantidade de participantes que possuem as duas certificações. Tais empresas são:

1. Agro Chá Indústria Comércio e Exportação – Agronegócios (exportação de chá)
2. Magário Frutas Brasil Comercial Exportação – Agronegócios (exportação de bananas)
3. Levitare – Indústria e Comércio de Laticínios LTDA – Agronegócios (exportação de laticínios derivados de búfala).

A compra sustentável é o processo de tomada de decisões de compras que atendam às necessidades de uma organização para bens e serviços de uma forma que beneficie não só a organização, mas a sociedade como um todo, minimizando seu impacto no meio ambiente. Isto é conseguido assegurando que as condições de trabalho dos funcionários e de seus fornecedores sejam decentes, que os produtos ou serviços adquiridos sejam sustentáveis, sempre que possível, e que questões socioeconômicas, como a desigualdade e a pobreza, sejam tratadas.

Nesse contexto, a ISO 20400 fornece diretrizes para integrar a sustentabilidade nos processos de compras de uma organização. Dirigido aos principais gestores e diretores da função de compras, cobre os aspectos políticos e estratégicos do processo





de compra, nomeadamente como alinhamento dos contratos com os objetivos e metas de uma organização e criação de uma cultura de sustentabilidade. Trata-se de uma ferramenta útil para aumentar a produtividade, otimizar os custos e estimular a inovação no mercado. Destina-se a organizações de todos os tamanhos, tanto no setor público como no privado, pois se aplica a praticamente todas as decisões de compra de material de escritório, fornecedores de energia, materiais de construção e itens correlatos.

Do mesmo modo, a compra sustentável é um aspecto fundamental da responsabilidade social. A ISO 26000 foi a base da ISO 20400, nos mesmos princípios e assuntos centrais dos direitos humanos, práticas de trabalho e práticas comerciais justas. Como tal, a ISO 20400 ajudará os indivíduos que trabalham em compras a integrar os princípios de responsabilidade social descritos na norma ISO 26000 no processo de compra.

4.3 NATUREZA JURÍDICA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

A empresa comercial é o tipo de organização que mais participa do processo de compras públicas junto ao IFSP. Isso ocorre pois o IFSP adota a filosofia de compras sustentáveis, adquirindo seus insumos diretamente do fornecedor. Tal enfoque explica por que as empresas comerciais, quando participam nos processos licitatórios do IFSP na venda, estão simplesmente intermediando negócios e atuando como “atravessadores” o que, normalmente, encarece o produto.

A empresa industrial, por outro lado, é o tipo de organização que menos participa com peso significativo no processo de compras públicas junto ao IFSP.

A empresa de prestação de serviço, do outro lado, é o tipo de organização que mais participa do processo de compras públicas junto ao IFSP. Isso se explica pela missão do IFSP, essencialmente de atuação no mercado educacional, em que o capital intelectual representado pelos serviços intelectuais e técnicos subcontratados externamente fazem significativa alavancagem acadêmica.





As empresas de agronegócios constituem um tipo de organização que normalmente participam do processo de compras públicas junto ao IFSP através de intermediários, que são as organizações comerciais atacadistas.

4.4 TIPOS E MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Quanto aos tipos de licitação, é preciso considerar os critérios de julgamento das propostas, bem como as características do objeto a ser licitado para a definição da modalidade de licitação mais adequada. Em determinados casos, o fator mais importante é o aspecto econômico, em outros, o técnico ou até mesmo a combinação dos dois. Desse modo, propõe-se que sejam adotadas métricas no âmbito do IFSP para monitorar as contratações por tipo de produtos e serviços consumidos nas diversas unidades públicas, quais sejam: material de escritório; materiais para apoio administrativo; máquinas e equipamentos; serviços de manutenção; prestação de serviços em geral como manutenção e conserto de equipamentos; produtos agropecuários dos produtores locais; serviços de notória especialização; e obras infraestrutura.

4.5 INDICADORES DE ANÁLISE ESTRATÉGICA

Os indicadores de desempenho para as compras públicas no IFSP são importantes ferramentas para os gestores na definição e acompanhamento dos itens adquiridos. Nesse sentido, foram elaborados alguns indicadores, a fim de identificar diferentes parâmetros de mensuração para a gestão de compras:

i) Indicador sustentabilidade dos fornecedores

$$ISF = \frac{\text{Número de fornecedores com ISO14000 e ISO16000}}{\text{Número total de fornecedores}}$$





O estabelecimento de um indicador que permita aferir objetivamente os fornecedores detentores de certificação de sustentabilidade, mostra-se relevante por atender aos preceitos de responsabilidade socioambiental. Nesse contexto, é importante que os gestores tenham indicadores que indiquem o acompanhamento da eficiência financeira dos processos de compras realizadas bem como dos fornecedores que apresentam responsabilidade na distribuição de seus produtos.

ii) Indicador de fornecedores com padrão HST

$$IF = \frac{\text{Número de fornecedores com ISO26000}}{\text{Número total de fornecedores}}$$

iii) Indicador de compras material de custeio

$$ICMC = \frac{\text{Valor da compra de material de escritório e contratação de serviços}}{\text{Volume total de compras do IFSP/Registro}}$$

Obter acompanhamento com utilização do indicador de materiais de custeio é uma alternativa para administrar os recursos obtidos e tomar decisões objetivando controle e custos.

iv) Indicador de compras de capital

$$ICMC = \frac{\text{Valor da compra de material de escritório e contratação de serviços}}{\text{Volume total de compras do IFSP/Registro}}$$

O indicador de compras de bens de capital permite identificar o percentual de participação desses itens em todo o volume de aquisições feitas pelo IFSP. O indicador destaca a participação das aquisições frente aos recursos totais orçados para aquisições de bens e serviços pela instituição, o que permite também identificar o volume de recursos que são transferidos para as MPEs vencedoras dos certames disseminados na economia local.

v) Indicadores de compras sustentáveis





$$ICS = \frac{\text{Número de fornecedores com ISO16000 + ISO26000}}{\text{Número total de fornecedores}}$$

vi) Indicadores por categoria de compras

$$ICC = \frac{\text{Número de fornecedores por tipo de suprimento}}{\text{Número total de fornecedores}}$$

Categorizar fornecedores por tipo de suprimentos é uma ação estratégica para obter com maior celeridade os produtos/serviços. Além disso, permite à instituição identificar e idealizar em parceria com outras instituições ações destinadas a despertar o interesse de outros potenciais fornecedores, que certamente, irá proporcionar maior concorrência e conseqüentemente ganho para o IFSP.

O IFSP adota classificação de materiais de acordo com a técnica de curva ABC, onde os materiais categoria A representam 80% do volume de compras da instituição.

$$MCa = \frac{\text{Número de fornecedores classe A}}{\text{Número de fornecedores}}$$

$$MCb = \frac{\text{Número de fornecedores classe B}}{\text{Número de fornecedores}}$$

4.6. ANÁLISE COMPARATIVA

Assim como no presente artigo, outras pesquisas apresentaram proposta de indicadores na administração pública, pois são instrumentos de orientação para tomada de decisão e condução de uma boa gestão da coisa pública. Nesse sentido, estudos como o de Silveira e Rosa (2018) se propuseram a identificar o nível de transparência sobre compras públicas nos portais dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. A pesquisa mostrou que 84,21% dos institutos pesquisados disponibilizam Serviços de Informação aos Cidadão, o que indica transparência do órgão. Além disso, 60,83% da amostra afirmou possuir pouco conhecimento sobre processos licitatórios e





48,34% praticamente não buscam informações sobre processos de compras governamentais. Tal resultado coincide com os propósitos deste estudo.

Diante do exposto, os indicadores são estabelecidos em decorrência das estratégias da organização, abrangem os principais processos e resultados, trazem informações necessárias à avaliação e melhoria de desempenho. Assim, para um modelo de gestão organizacional ser bem sucedido depende de medição, informação e análise (TACHIZAWA, 2015).

4.7 PORTAL COMPARTILHADO

Seria proposto ao IFSP, um portal em que: a) o acesso às informações da organização ficaria disponibilizado aos seus públicos, cumprindo um dos princípios basilares da administração pública que é o da transparência ; b) a interligação direta com a comunidade fortaleceria o relacionamento de longo prazo; c) sua interação com colaboradores, voluntários e instituições parceiras ficaria abrangente em função direta da adoção de tecnologias da informação como *softwares* de comunicação e de intercâmbio eletrônico de documentos e atividades operacionais; d) a criação de parcerias e alianças entre organizações permitiria a geração de novos serviços, sem a criação física de novas unidades organizacionais.

Tais atividades podem ser inseridas no portal eletrônico compartilhado do IFSP. Essa atividade operacional de manutenção dos *websites* individuais da ONG enfatizaria a disponibilização na internet de dados e informações para a promoção da interação entre a ONG e os cidadãos, com comunicação nos dois sentidos. Disponibilizaria ainda, salas de discussão e *chats* para usuários inserirem vídeos e matérias de interesse comum. E, de forma coletiva com as MPEs configuradas em rede e com recursos das tecnologias da informação ampliar as fronteiras físicas, com a utilização de banco de dados de projetos sociais, das ONGs parceiras e de base de dados de colaboradores e voluntários.

Tal possibilidade ampliaria as fronteiras da organização na medida em que a comunicação e o relacionamento se efetivasse com fornecedores, colaboradores,





parceiros, microempresas e demais entidades, viabilizando a conectividade entre organizações.

Apesar do uso intenso do correio eletrônico nos tempos atuais, as entidades monitoradas pelo portal eletrônico inicialmente devem se limitar a veicular aos *websites*, e meios tradicionais de conteúdo de massa para a comunicação com a sociedade em geral (rádio, informes e boletins, jornais comerciais, vídeos e dados informativos). Essa proposta permitiria o uso de fóruns, videoconferências, *links* com vídeos e televisão, procedimentos para o desenvolvimento sustentável, listas de discussão e outros meios de interatividade. Os demais sistemas que dariam suporte às decisões operacionais (engajamento de voluntários e colaboradores, operacionalização de projetos sociais, disseminação das atividades do IFSP junto à comunidade) seriam sistemas a serem informatizados como segundo nível de prioridade.

No portal eletrônico devem ser armazenados dados ambientais em base de dados mantida em nuvem (*cloud computing*), para posterior acesso pelas MPEs. Esse portal, administrado pela IFSP, possibilitaria a expedição de certificados socioambientais para organizações privadas, atestando a sustentabilidade de suas operações locais.

4.8 PARCERIA IFSP E ACIAR

O portal IFSP manteria vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem com a ACIAR e outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa. O portal disponibiliza links dos *websites* de organizações sociais fora de sua rede, para acessar vídeos e publicações socioambientais de interesse de seu público. Adota-se a filosofia de terceirização para disseminar tal mídia socioambiental.

Parceria entre o IFSP e a ACIAR poderia ser firmada para a concessão de certificados socioambientais para as empresas a ela filiadas. São MPEs que observam os restritos requisitos prescritos para a obtenção da certificação de sustentabilidade ambiental na região em que se situam. São certificados formalizados em conjunto para





fins de futuros processos licitatórios das MPEs da região junto aos órgãos públicos como o IFSP.

Parcerias firmadas com as empresas da região permitiriam que as mesmas acessem dados socioambientais da base de dados do portal compartilhado e os transforme em balanços socioambientais. Para tanto, aliança com o Instituto Ethos e Akatu, permitiriam treinamento para inventário e elaboração de balanços socioambientais nos padrões ditados por essas instituições.

5. CONCLUSÕES

Concluiu-se que o nível de participação dos empresários das MPEs da região nos processos de compras públicas governamentais varia em função do setor econômico no qual as MPEs estão inseridas. Isso, no contexto da legislação que favorece a participação das MPEs como incentivo para o desenvolvimento local e regional.

Devido à baixa participação das MPEs nos processos de compras governamentais, investigou-se o grau de conhecimento dos micro e pequenos empresários sobre os processos de compras públicas governamentais bem como o grau de conscientização desses gestores sobre a legislação que favorece as MPEs nas compras governamentais, bem como analisar os benefícios que são gerados para a empresa e para o local em decorrência da participação dessas organizações pesquisadas nos processos licitatórios. Foi constatado baixo grau de conhecimento e desconhecimento dos benefícios propiciados pela legislação das MPEs.

Identificou-se a necessidade de treinamento e suporte aos gestores das MPEs para que viabilizem sua participação nos processos licitatórios conduzidos pelo IFSP na região do Vale do Ribeira. Recomenda-se a parceria entre IFSP e a ACIAR para que, isoladamente, ou em conjunto com o SEBRAE proporcionem programas de capacitação profissional dos gestores das MPEs da região.





Indicadores de monitoramento do processo licitatório do IFSP foram concebidos a partir dos dados inventariados junto às MPEs pesquisadas. Foram métricas específicas para a gestão das compras públicas do IFSP, para servirem de referência às empresas pesquisadas e, também viáveis de serem utilizadas nos programas de capacitação articulados pela ACIAR.

Em termos de sustentabilidade das compras públicas, aferiu-se que as MPEs pesquisadas não têm desenvolvido esforços para se apresentarem como organizações exemplares em termos socioambientais. Isso ficou evidente quando se analisou o grau de implementação de normas ABNT/ISO9000, 14000, 16000, 22400 e 26000.

Os autores sugerem pesquisas posteriores sobre: a) gestão estratégica de compra públicas em outras regiões do país; b) projeto de *benchmarking* comparando indicadores de gestão do IFSP com aqueles apurados na gestão de outros órgãos públicos congêneres.

Do mesmo modo, o questionário de coleta de dados utilizado como instrumento dessa pesquisa pode ser ampliado em seu escopo, a fim de verificar o impacto e a eficácia do benefício do tratamento diferenciado às MPEs. E, esse instrumento de pesquisa futura pode ser aplicado às MPEs que não participam de compras públicas, a fim de identificar informações relevantes em relação a essas MPEs.

Outra possibilidade de estudo futuro inclui a continuidade aos estudos que reflitam o fomento dos pequenos negócios, em especial nas licitações exclusivas para as MPEs e no empate ficto (critério de desempate), podendo propor alteração na legislação vigente, de forma a contribuir na melhoria da participação de MPEs nos processos de compras públicas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, F. B. do. A lei geral das micro e pequenas empresas no Brasil: uma avaliação de impactos sobre os estabelecimentos, seus empregados e empregadores, no período





de 2005 a 2015. Tese (Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

ARAÚJO JÚNIOR, I. T. de. Análise comparada sobre medidas de favorecimento de micro e pequenas empresas (MPEs) em compras públicas com avaliação de eficácia e identificação de melhores práticas. Brasília: IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018.

BARADEL, E. M. Licitação como instrumento de política pública de desenvolvimento regional. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas - FGV, São Paulo, 2011.

BARBOSA, A. A. de M. Sistema de registro de preços permanente com o registro de interesse de demanda. In: Compras públicas Brasil. FERRER, F.; SANTANA, J. E. (Coord). Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

BITTENCOURT, S. Licitações sustentáveis: o uso do poder de comprado estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 abr 2019.

_____. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração pública. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 15 set 2018.

_____. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm> Acesso em 16 set de 2018.

_____. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm> Acesso em: 18 set 2018.

_____. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, do Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm> Acesso em: 21 set 2019.





_____. Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm> Acesso em: 10 jun 2019.

_____. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 25 ago 2019.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Planejamento Estratégico 2012-2015. Brasília, 2012-2015. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/publicacao/planejamento_estrategico/130314_planejamento_estrategico.pdf> Acesso em: 10 dez 2018.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Referencial de Governança e Gestão do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão - Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/SEGE_S_Referencial-de-Governana_FINAL.PDF> Acesso em: 04 Set 2019.

CARNEIRO, M. C. Dificuldades encontradas pelas micro e pequenas empresas na participação em licitações públicas das universidades federais de ensino superior. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) - Centro Universitário Campo Limpo Paulista, Campo Limpo Paulista, 2017.

CHAVES, F. R. D.; BERTASSI, A. L.; SILVA, G. M. Compras públicas e desenvolvimento local: micro e pequenas empresas locais nas licitações de uma universidade pública mineira. Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas, v. 8, n. 1, p. 77-101, 2019.

DO COUTO, H. L. G.; RIBEIRO, F. L. Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. Revista de Administração Pública, v. 50, n. 2, p. 331-343, 2016.

EVERTON JUNIOR, A. MPE: avanços importantes para as micro e pequenas empresas 2017-2018. 2017. Disponível em: http://cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/mpe_-_avancos_importantes_2017-2018.pdf. Acesso em: 21 set. 2019.

FERNANDES, J. U. J. Como comprar da micro e pequena empresa. 2008. Disponível em:





https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/comocomprar_cartilha_para_web.pdf. Acesso em 18 Ago 2019.

FERRER, F. Compras públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

JUSTEN FILHO, M. O estatuto da microempresa e as licitações públicas. São Paulo: Ed. Dialética, 2007.

KARKACHE, S. Princípio do tratamento favorecido: o direito das empresas de pequeno porte a uma carga tributária menor. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

LIMA, B. Q. L. de. O uso do poder de compra é uma política eficaz de desenvolvimento sustentável. In: Compras públicas Brasil. FERRER, F.; SANTANA, J. E. (Coord). Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

MATIAS-PEREIRA, J. Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTIMIANO, D. A. L. As micro e pequenas empresas da região de São Roque e as compras governamentais. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração). Faculdade Campo Limpo Paulista, Campo Limpo Paulista, 2016.

PESTANA, M. Licitações públicas no Brasil: exame integrado das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. São Paulo: Atlas, 2013.

SANTANA, J. E.; GUIMARÃES, E. Licitações e o estatuto da pequena e microempresa: reflexos práticos da LC nº 123/06. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

SANTANA, J. E. Novo estatuto da ME e EPP: lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014. 2014. Disponível em: <http://www.jairsantana.com.br/wp-content/uploads/2014/09/cartilha_estatuto_27_08_red.pdf> Acesso em: 12 set. 2019.

SEBRAE. Pequenos negócios em números. 2018. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD#:~:text=As%20MPEs%20respondem%20por%2052,com%20o%20faturamento%20bruto%20anual>. Acesso em: 05 jun. 2020.

_____. Compras públicas: um bom negócio para a sua empresa. 2017. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/SEBRAE/Compras-Pblicas.pdf>> Acesso em: 15 set de 2018.





_____. Participação das micro e pequenas empresas na economia brasileira. 2015. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/e55cdb1932bc40120b21bf4d277bb6ea/\\$File/5307.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/e55cdb1932bc40120b21bf4d277bb6ea/$File/5307.pdf). Acesso em: 18 abr. 2019. SEBRAE/DIEESE. Anuário do trabalho nos pequenos negócios: 2016. 2018. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/anuario/2018/anuarioDosTrabalhadoresPequenosNegocios.pdf>. Acesso em: 18 set 2018.

SILVA, E. P. da. O uso do poder de compra do estado como instrumento de política pública: a lei complementar nº 123/2006, sua implementação. Dissertação (Mestrado em Administração) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas - FGV, Rio de Janeiro, 2008.

SILVA, R. C.; BARKI, T. V. P. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. Revista do Serviço Público, v. 63, n. 2, p. 157-175, 2012.

SILVEIRA, N. G.; ROSA, F. S. Transparência nas compras governamentais: avaliação de portais dos institutos federais de educação ciência e tecnologia. Revista Brasileira de Administração Científica, v.9, n.1, p.46-65, 2018.

SOUZA, D. N. de.; MAGALHÃES, F. A. G. O uso do poder de compra e as políticas de compras. In: Panorama das licitações sustentáveis: direito e gestão pública. VILLAC, T.; BLIACHERIS, M. W.; SOUZA, L. C. (Coord). Belo Horizonte: Fórum, 2016.

VILHENA, R. M. P. de.; DUARTE, J. M.; L. V. de S. DRUMOND. Um olhar sobre o uso do poder de compras governamental em Minas Gerais: compras sustentáveis e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte. in: FERRER, F.; SANTANA, J. E. (Coord). Compras públicas Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

TACHIZAWA, T. Gestão com pessoas: uma abordagem aplicada às estratégias de negócios. Editora FGV, 2015.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2005.

